

Curitiba, 6 de fevereiro de 2024.

MENSAGEM Nº 004

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimas Senhoras Vereadoras e Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa, atendendo o disposto no art. 114, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município, projeto de lei que "Suprime, desafeta e incorpora área de terreno aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a alienar em favor de Valmir Boaventura Filho a área que especifica".

O Sr. Valmir Boaventura Pinto, proprietário do lote Indicação Fiscal nº 43.136.048.000, conforme Matrícula 12.019 da 6ª Circunscrição Imobiliária de Curitiba, solicita na inicial do processo administrativo n° 01-071848/2022, compra da área de Indicação Fiscal 43.136.072.000, confrontante ao seu imóvel, com área de 43,08m2, conforme levantamento topográfico.

O Serviço de Anotação e Arquivamento da Secretaria Municipal de Urbanismo - UCT62, informa que a área de interesse do requerente caracteriza-se como área de rua, de acordo com a planta nº 1234 denominada "Jardim Francisco Ribeiro de Azevedo Macedo".

A Equipe de Apoio Técnico Administrativo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA-04, informa que em análise as características da área em questão, sendo de dimensões reduzidas, não tem interesse na área indicada para implantação de Unidade de Conservação / equipamentos de lazer.

A Coordenação de Projetos do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUCCP, manifesta-se informando que considerando características da área e dimensões reduzidas, a área é incompatível à implantação de equipamento social.

A Coordenação de Sistema Viário do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUCSV, informa que em relação ao sistema viário nada tem a opor, tendo em vista que a situação já se encontra consolidada sem prejuízos ao tráfego local, além do que inexistem diretrizes de arruamento ou mesmo projetos viários que incidam sobre a área em questão, desde que atenda ao alinhamento predial das ruas Wenceslau Glaser e Acyr Santos.

O Departamento de Controle de Uso do Solo da Secretaria Municipal de Urbanismo - UUS, informa que a área em questão não pode ser configurada como um lote isoladamente e que deve, obrigatoriamente, ser unificada ao lote confrontante de Indicação Fiscal nº 43.136.048.000.

O Departamento de Gestão do Patrimônio Público da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - ADGPP, com fundamento nas razões expostas, entendeu estar presente o interesse público que ampara o prosseguimento da desafetação e alienação pretendida, solicitando viabilização de autorização legislativa para venda direta ao requerente.

A Comissão de Avaliação de Imóveis da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação - CAI, utilizando-se de análise dos dados do mercado imobiliário na região, dos dados específicos do imóvel em questão e vistoria "in loco", atribuiu o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a área, conforme Laudo de Avaliação n° 124, datado em 6 de junho de 2023. O valor determinado deverá ser recolhido pelo comprador aos cofres públicos do Município, à conta de Alienação de Bens Imóveis, vinculada à fonte de Receitas de Alienações de Ativos.

Termo de Concordância foi assinado pelos interessados e datado em 6 de junho de 2023, quanto a ciência dos valores apresentados e quanto à obrigatoriedade de unificação do lote ao imóvel de sua propriedade.

Considerando que a área em questão, cujo interesse persiste pelo requerente, não possui características para implantação de área de lazer, é desnecessária ao sistema viário e apresenta dimensões que impossibilitam a implantação de equipamentos públicos sociais, conforme opinativo dos Setores competentes da Administração Pública Municipal, sendo autorizada por esta Egrégia Câmara Municipal a desafetação e alienação por meio de venda direta da área do Patrimônio Público em tela, estará assim dito imóvel cumprindo com a função social da propriedade a que está subordinado todo imóvel urbano, deixando de ser uma área sem utilização passando a integrar o imóvel do requerente, gerando, via de consequência, tributo municipal da espécie IPTU, além de que o recurso advindo da alienação ora proposta poderá viabilizar o cumprimento das ações da LOA.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo **Prefeito de Curitiba**

Excelentíssimo Senhor

Vereador Marcelo Fachinello

Presidente da Câmara Municipal de Curitiba Curitiba - PR

PROPOSIÇÃO N° 005.00010.2024

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Suprime, desafeta e incorpora área de terreno aos bens dominicais e autoriza o Poder Executivo a alienar em favor de Valmir Boaventura Filho a área que especifica.

- Art. 1º Fica suprimida e desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada na dos bens dominicais o lote de terreno, situado no lado par da Rua Acyr Santos, de forma irregular, bairro Vila Izabel, nesta Capital. O imóvel faz frente para a rua Acyr Santos, medindo 9,48 metros, do lado direito de quem da rua observa o imóvel mede 5,94 metros, confrontando com parte do balão de retorno, nos fundos em linha curva mede 12,08 metros confrontando com o lote de indicação fiscal 43.136.048, fechando o perímetro e perfazendo a área total de 43,08m², sem benfeitorias. Foi atribuída a Indicação Fiscal nº 43.136.072.000 para a área a ser desafetada.
- Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a área de terreno suprimida, desafetada e incorporada na categoria dos bens dominicais pelo artigo anterior a Valmir Boaventura Pinto, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 124, datado de 6 de junho de 2023, da Comissão de Avaliação de Imóveis CAI, da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação SMAP e Termo de Concordância firmado em 6 de junho de 2023, conforme processo nº 01-071848/2022.
- § 1º Vencido o prazo legal do Laudo de Avaliação conforme Decreto nº 1521/2019, novo e tempestivo Laudo de Avaliação deverá ser emitido.
- § 2º O valor mencionado no **caput** deste artigo deverá ser recolhido aos cofres públicos do Município, mediante Guia de Recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, à conta de Alienação de Bens Imóveis, vinculada à fonte de Receitas de Alienações de Ativos, em prazo não superior a 30 dias de sua emissão.
- Art. 3º Fica referendado o compromisso expressamente manifestado pelo comprador quanto ao seu dever de proceder a unificação do imóvel descrito no art. 1º ao imóvel de sua propriedade, cadastrado com a Indicação Fiscal 43.136.048.000, matriculado sob o nº 12.019 da 6ª Circunscrição Imobiliária, em prazo não superior a um ano, sob pena de sua revogação.
- Art. 4° As despesas atinentes à lavratura de escritura e registro respectivo serão suportadas pelo comprador.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.